



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 671/90

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

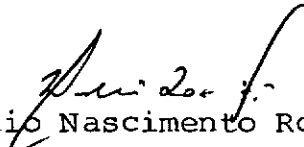
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, autorizada a firmar Convênio com a Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo, para a fabricação de medicamentos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 28 de Junho de 1990.


Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO Nº /90

CONVÊNIO, PARA FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA E A FACULDADE DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA DO ESPÍRITO SANTO.

Aos dias do mes de Junho de 1990, a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal - HÉLIO NASCIMENTO ROCHA - e a Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo, com sede em Vitória, representada neste ato pelo seu Diretor - Professor HENRIQUE PEREIRA - e que passa a designar-se FAFABES, firmam o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo do presente convênio compreende a produção e embalagem de medicamentos em geral, pela FAFABES, de acordo com as necessidades da Prefeitura e, os pedidos deverão ser feitos em separado, apresentando as quantidades pretendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

A aquisição de matéria-prima e embalagens, ficará sob a responsabilidade da FAFABES, cabendo-lhes entregar à PREFEITURA, os medicamentos fabricados, devidamente embalados, em plena condição de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os preços, que a PREFEITURA pagará pela produção de medicamentos, são os constantes da tabela vigente, a qual será revista e atualizada, durante a vigência deste convênio.

Parágrafo Único - O pagamento dos medicamentos fornecidos à PREFEITURA poderá ser efetuado até 30 (Trinta) dias após a sua entrega.

CLÁUSULA QUARTA

Qualquer reclamação da PREFEITURA, referente aos medicamentos que lhe forem entregues, será feita por escrito a FAFABES, até o máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas após o seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DO CONVÊNIO Nº /90

CLÁUSULA QUINTA

Os medicamentos, objeto do presente Convênio, poderão ter o seu fornecimento suspenso, desde que não sejam encontrados no Mercado Nacional as correspondentes matérias primas.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas com transporte e frete dos medicamentos produzidos, correrão por conta e risco da PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA

A PREFEITURA manterá fiscalização permanente quanto ao cumprimento das Cláusulas neste estabelecidas, compreendendo verificação e realização dos serviços. A FAFABES, por sua vez, proporcionará todas as facilidades para que essa fiscalização possa ser cumprida.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de vigência de presente Convênio é de 12 (Doze) meses, com início em e término em , podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que uma comunique a outra sua intenção, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

Parágrafo Único - Findo o prazo estipulado na Cláusula supra e não havendo manifestação em contrário, de qualquer das partes, o presente Convênio fica automaticamente prorrogado por tempo indeterminado, prevalecendo, também, neste caso, o direito de rescisão na forma e prazo estipulados.

CLÁUSULA NONA

O Foro de Vitória é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que se suscitarem com a execução do presente.

E por estarem assim justos e convenientes firmam o presente termo em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, com as testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DO CONVÊNIO Nº /90

Santa Leopoldina, de Junho de 1990.

Hélio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal

Henrique Pereira
Diretor

TESTEMUNHAS:

